



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

sexta-feira, 05 de novembro de 2021 - Ano 11 - nº 1065



Atos, Editais
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS

ATO nº. 035 LM
De 05 de novembro de 2021.

LICENÇA MATERNIDADE

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 24418/21 (digital)

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias conforme Lei 4610/08 - Artigo I e Lei 4967/10 - Artigos 306 e 307, à servidora VANESSA CRISTINA MENEGUETTI DA CRUZ, MATR: 17150, RG: 47.322.468-5, retroativo a 04 de outubro de 2021.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 036 LM
De 05 de novembro de 2021.

LICENÇA MATERNIDADE

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 25323/21 (digital)

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias conforme Lei 4610/08 - Artigo I e Lei 4967/10 - Artigos 306 e 307, à servidora ALINE DE CAMPOS PUGA, MATR: 18026, RG: 45.617.092-3, retroativo à 12 de outubro de 2021.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 037 LM
De 05 de novembro de 2021.

LICENÇA MATERNIDADE

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe

são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 26483/21 (digital)

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias conforme Lei 4610/08 - Artigo I e Lei 4967/10 - Artigos 306 e 307, à servidora ERIKA MEDEIROS PAES DOS SANTOS, MATR: 20354, RG: 48.426.193-9, retroativo a 26 de outubro de 2021.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 345 LP
De 05 de novembro de 2021.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 6748/19

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MARIANA PUCCI DE SOUZA, RG: 34.122.517-4, matrícula nº 16859, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso retroativo a partir de 01 de novembro de 2021 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 346 LP
De 05 de novembro de 2021.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 20440/17

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) ADRIANA SETSUMI HIGA, RG: 27.133.945-7, matrícula nº 17840, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 24 de novembro de 2021 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 347 LP
De 05 de novembro de 2021.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 15277/20 (digital)

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) ANA CLÁUDIA CABRINI CURY, RG: 20.878.788, matrícula nº 7853, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso retroativo a partir de 03 de novembro de 2021 e os 50 (cinquenta) dias restantes em momento oportuno. (Saldo reduzido devido compensação da greve).

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 031 SC
De 05 de novembro de 2021

REMOÇÃO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº. 5146/11.

Considerando os elementos constantes na Lei Municipal nº. 4967/10, artigo 72, parágrafo 2º, inciso II, e artigo 73;

Considerando os elementos constantes no: MI SMSP Nº 149/21.

RESOLVE:

Autorizar a remoção do (a) Servidor (a) Público (a) CAROLINE EVELYN HOFFMANN, R.G. 44.085.950-5, titular do cargo efetivo de Assistente Administrativo II, matrícula nº 20007, anteriormente prestando serviços na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para que passe a prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com efeito retroativo a 01 de setembro de 2021.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Administração de Recursos Humanos

ATO nº. 032 SC
De 05 de novembro de 2021

REMOÇÃO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº. 5146/11.

Considerando os elementos constantes na Lei Municipal nº. 4967/10, artigo 72, parágrafo 2º, inciso II, e artigo 73;
Considerando os elementos constantes no: PMS 26653/21.

RESOLVE:

Autorizar a remoção do (a) Servidor (a) Público (a) MARLISE STEIN MARIANI, R.G. 25.394.718-2, titular do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 16539, atualmente prestando serviços na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para que passe a prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Educação, com efeito válido a partir de 08 de novembro de 2021.

JOÃO CARLOS BASSAM

Superintendente Administrativo de Administração de Recursos Humanos

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 060/2021 SC
(CONVOCAÇÃO P.S. 001/2018)**

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 128, Nova Veneza – Sumaré – SP, para dar início aos procedimentos de admissão em virtude de aprovação em Processo Seletivo, devendo o comparecimento das 08h30min às 12h00min ou das 14h00min às 16h00min, até a data limite 12 de novembro de 2021, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20. Os contratos de trabalho serão de natureza administrativa conforme Lei Municipal de nº 4967/10.

Processo Seletivo 001/2018 - Cargo: Professor Municipal II – Educação Física

INSCRIÇÃO / NOME / Nº RG / CLASS.

4976
FRANCINI GAZZOLI
425257265
35

Sumaré, 05 novembro de 2021

MONIS MARCIA SOARES

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sumaré, através da Secretaria Municipal dos Negócios de Finanças – Superintendência de Administração Tributária, vem através do presente e com base no disposto no artigo n.º 98, Inciso IV e artigo 99, Inciso IV da Lei Municipal n.º 2.244 de 13 de Dezembro de 1.990, que instituiu o Código Tributário do Município de Sumaré – CTMS (artigos alterados pela Lei nº 5981/2017) INTIMAR a empresa RODOLITA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, CNPJ sob n.º 12.216.674/0001-07, com endereço à Av. Major Sylvio Mag. Padilha, 5200, Jardim Morumbi – São Paulo/SP, da lavratura de NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 054/2021, expedida em 1º/06/2021, objeto do Processo Administrativo nº 26628/18, 26629/2018, 26626/2018, 26630/2018 e 26631/2018 com finalidade de apuração do disposto no artigo n.º 181 a 185 da Lei Municipal n.º 2.244 de 13 de Dezembro de 1.990, que instituiu o Código Tributário do Município de Sumaré – CTMS, c/c disposto no artigo n.º 2 do Decreto Municipal n.º 4.474/1990 de 28 de Dezembro de 1.990.

Fica ainda a empresa intimada a comparecer dentro do prazo improrrogável de 20 (vinte) dias corridos a partir da publicação deste edital à Rua Dom Barreto, 1211 Centro – Sumaré/SP – Fiscalização Tributária para tomar ciência e retirar o documento supracitado. Considerar-se-á o contribuinte cientificado para cumprimento da referida notificação a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia a contar da presente publicação.

O não comparecimento dentro do prazo acarretará multa prevista no artigo n.º 311, §7º, da Lei Municipal n.º 2.244 de 13 de dezembro de 1.990, que instituiu o Código Tributário do Município de Sumaré – CTMS.

Sumaré, 04 de novembro de 2021.

Maria Nadia Sabino Ferreira
Fiscal Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

PORTARIA Nº 072, DE 30 DE OUTUBRO DE 2021.

“Concede Licença Maternidade à funcionária Sra. Priscila Santos Sá”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do artigo 40, II, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1º - Fica concedido licença maternidade à funcionária Sra. Priscila Santos Sá, nomeada pela portaria nº 82, de 10 de julho de 2019, pelo período de 180 (cento e oitenta), dias a partir de 30 de outubro de 2021, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 4610, de 09 de abril de 2008, art. 198 da Lei Municipal 4967, de 30 de abril de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos), art. 193 da Lei Orgânica do Município de Sumaré e Lei Municipal nº 5421, de 30 de agosto de 2012.

Art. 2º - O setor do pessoal procederá às anotações de praxe e fará as comunicações de estilo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria onerarão dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 30 de outubro de 2021.

WILLIAN SOUZA
Presidente

ANDRE FERNANDES PEREIRA
1º Secretário

RODRIGO DORIVAL GOMES
2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 30 de outubro de 2021.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão Legislativa

INFORMATIVO DE AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS nº 008/2021

Licitação nº 098/2021

Objeto: contratação de empresa especializada para execução do fechamento do vão da ponte da

Avenida 3M

Interessado: Secretaria Municipal de Obras
Licitação Tipo: Menor preço global
Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.

Valor estimado da contratação: R\$ 303.514,05

Prazo de Execução: 04 (quatro) meses

Data de entrega dos envelopes: 23 de novembro de 2021 às 09:00

Data de abertura dos envelopes: 23 de novembro de 2021 às 09:15

Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação Ou através do site da Prefeitura Municipal de Sumaré (sumare.aten-de.net - Portal da Transparência).

Sumaré, 05 de novembro de 2021

MONIS MÁRCIA SOARES
SECRETÁRIA - SMARH

RESOLUÇÃO CMDM Nº 002/21, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a convocação da X Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e Processo Eleitoral.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sumaré – CMDM, em Reunião da Comissão Temporária Organizadora da X Conferência Municipal dos Direitos da Mulher de Sumaré realizada em 26 de agosto de 2021 no uso de suas atribuições e competências que lhe oferece a Lei de n.º 4130, 08/03/06

Resolve:

Art. 1º Fica convocada a X Conferência Municipal dos Direitos da Mulher a ser realizada no dia 11 de novembro de 2021, a partir das 08h, de forma virtual pelo aplicativo Youtube: <https://www.youtube.com/channel/UCFysniSWxsGPZd01vKNqyyQ>

Art. 2º - São objetivos da X Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Reafirmar o papel do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e discutir tendo como base para os debates no processo conferencial o tema “Mulheres, Política e Sociedade”.

II - Processo Eleitoral de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil no CMDM – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Biênio 2021-2023;

Art. 3º - A X Conferência Municipal dos Direitos da Mulher de Sumaré será presidida pela Coordenadora do Conselho Municipal de Assistência Social ou por quem ela designar.

Artigo 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sumaré, 26 de agosto de 2021.

Vanessa Martins de Souza Rodrigues Pereira
Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sumaré

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

Responsável pela Comunicação: Sebastião Silvestre Martin Gonçalves **Redação:** Caroline Garbelini Dias e

Mirian Aparecida Cruz - **Assessor I:** Jefferson Lobo

Site: www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br

RESOLUÇÃO CMDPI Nº 12/2021 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a aprovação da composição da Comissão de Seleção de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sumaré/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em Reunião Ordinária realizada em 04 de novembro de 2021, no uso das atribuições que lhe oferece a Lei Municipal nº 4.449/2007:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes membros para compor Comissão de Seleção de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sumaré/SP:

- Aparecida Rodrigues Pereira – RG 25.032.098-8
- Marli dos Santos Rangel – RG 18.395.030-6
- Milene Vilela Tavares Affonso – RG 24309258-1
- Patrícia Pavan Martinelli – RG 43.956.112-7
- Samuel de Campos Ura – RG 19.985.400

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Sumaré, 04 de novembro de 2021.

Patrícia Pavan Martinelli
Coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

RESOLUÇÃO CMDPI Nº 13/2021 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a aprovação da composição da Comissão de Monitoramento de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sumaré/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em Reunião Ordinária realizada em 04 de novembro de 2021, no uso das atribuições que lhe oferece a Lei Municipal nº 4.449/2007:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes membros para compor Comissão de Seleção de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sumaré/SP:

- Claudia Ferreira dos Santos
RG 27.549.625-9
- Daiane Golfetti
RG 43.942.412-6

- Jackeline Cruz Tolentino Barreto
RG 58.462.542-X

- Priscila Galieta dos Santos
RG 28.085.549-5

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Sumaré, 04 de novembro de 2021.

Patrícia Pavan Martinelli
Coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa



Portarias, Leis e Decretos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 698, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a designação do Gestor para as parcerias a serem celebradas com as OSC – Organizações da Sociedade Civil.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o art 2º da Lei Federal nº 13.019/2014;

Considerando os elementos constantes no Protocolado PMS nº 2910/18;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar o servidor, Sr. JOSÉ APARECIDO RIBEIRO MARIN, portador da Cédula de Identidade, RG nº 22.676.154, para responder como Gestor para as parcerias a serem celebradas com as OSC – Organizações da Sociedade Civil, através da Secretaria Municipal de Educação, com recursos do Fundo Nacional de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de novembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de novembro de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.177, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Declara Utilidade Pública, para instituição de Serviço Administrativo (Viela Sanitária), faixa de terras de gleba que menciona.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VII, VIII e XIII, c.c. o artigo 117, inciso I, letras “d”, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré, de 18 de junho de 1.990; e,

Considerando o interesse público comunitário de proporcionar melhoria de qualidade de vida e saneamento ambiental a resultar do encaminhamento de esgotos à futura Estação de Tratamento;

Considerando a proposta de estruturação do Plano Municipal de Saneamento;

Considerando, ainda, os elementos constantes dos Protocolados - PMS nº 492/18 e PMS nº 15.503/20.

DECRETA:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública, e sobre ela instituída servidão administrativa para passagem de viela sanitária, a faixa de terras da gleba existente neste Município, objeto da matrícula nº 19.256 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, assim descrita e avaliada: faixa sobre o Sítio Granja Santa Maria – com área de 198,75 m², que assim se descreve:

“Inicia-se a descrição deste perímetro de servidão no ponto 02B, com coordenadas E = 278.303,9738 N = 7.474.417,5766, daí segue em linha reta numa extensão de 27,49m num azimute de 215º57’30” até encontrar o ponto 03, E = 278.287,8318 N = 7.474.395,3253, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 11,09m num azimute de 220º49’08” até encontrar o ponto 04, com coordenadas E = 278.280,5823 N = 7.474.386,9321, confrontando do ponto 02B até o ponto 04 com o imóvel Sítio Santa Maria (Matrícula nº 19.256), daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 10,47m num azimute de 249º20’30” até encontrar o ponto 05, com coordenadas E = 278.270,7848 N = 7.474.383,2382, confrontando neste trecho com o Sistema de Lazer do Jardim Santa Julia, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 20,08m num azimute de 40º49’06” até encontrar o ponto 06, com coordenadas E = 278.283,9092 N = 7.474.398,4330, daí deflete a esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 20,84m num azimute de 35º57’29” até encontrar o ponto 06A, com coordenadas E = 278.296,1463 N = 7.474.415,3019, confrontando do ponto 05 até o ponto 06A com o imóvel Sítio Santa Maria (Matrícula nº 19.256), daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 8,15m num azimute de 73º47’44” até encontrar o ponto 02B, início desta descrição confrontando neste trecho com o Sítio Santa Izabel (Matrícula nº 93.564), sendo que as coordenadas do imóvel estão Georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representado no sistema UTM – fuso 23, referenciadas ao meridiano Central - 45º, tendo como DATUM=HORIZONTAL SIRGAS2000 (época4)” cuja desvalorização da gleba implica no valor de R\$ 8.657,39 (Oito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto onerarão dotação específica do orçamento vigente, codificada sob nº 02013001001 5045100041004344909300, Ficha nº 484, suplementada se necessário.

Município de Sumaré, 05 de novembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 05 de novembro de 2021, no Paço Municipal e, em 05 de novembro de 2021, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.178, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Declara Utilidade Pública, para instituição de Serviço Administrativo (Viela Sanitária), faixa de terras de gleba que menciona.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VII, VIII e XIII, c.c. o artigo 117, inciso I, letras “d”, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré, de 18 de junho de 1.990; e,

Considerando o interesse público comunitário de proporcionar melhoria de qualidade de vida e

saneamento ambiental a resultar do encaminhamento de esgotos à futura Estação de Tratamento;

Considerando a proposta de estruturação do Plano Municipal de Saneamento;

Considerando, ainda, os elementos constantes dos Protocolados PMS nº 492/18 e PMS nº 15.504/20.

DECRETA:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública, e sobre ela instituída servidão administrativa para passagem de via sanitária, a faixa de terras da gleba existente neste Município, objeto da matrícula nº 80.503 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, assim descrita e avaliada: faixa sobre a Gleba 01-A - com área de 246,00 m², que assim se descreve:

"Inicia-se a descrição deste perímetro de servidão no ponto 01, com coordenadas E = 278.357,0051 N = 7.473.927,2725, daí segue em linha reta numa extensão de 49,13m num azimute de 167°22'15" até encontrar o ponto 02, com coordenadas E = 278.367,7465 N = 7.473.879,3331, confrontando neste trecho com a matrícula nº 80.503, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 5,09m num azimute de 246°51'10" até encontrar o ponto 03, com coordenadas E = 278.363,0706 N = 7.473.877,3344, confrontando neste trecho com a matrícula nº 126.781, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 49,27m num azimute de 347°22'14" até encontrar o ponto 04, com coordenadas E = 278.352,2975 N = 7.473.925,4142, confrontando neste trecho com a matrícula nº 80.503, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 5,06m num azimute de 68°27'05" até encontrar o ponto 01, início desta descrição, confrontado neste trecho com a Área Verde do Jardim Santa Clara, sendo que as coordenadas do imóvel estão Georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representado no sistema UTM - fuso 23, referenciadas ao meridiano Central -45°, tendo como DATUM=HORIZONTAISIRGAS2000(época4)", cuja desvalorização da gleba implica no valor de R\$ 13.688,46 (Treze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto onerarão dotação específica do orçamento vigente, codificada sob nº 020130010015045100041004344909300, Ficha nº 484, suplementada se necessário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de novembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 05 de novembro de 2021, no Paço Municipal e, em 05 de novembro de 2021, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.179, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Declara Utilidade Pública, para instituição de Servidão Administrativa (Vieira Sanitária), faixa de terras de gleba que menciona.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VII, VIII e XIII, c.c. o artigo 117, inciso I, letras "d", todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré, de 18 de junho de 1.990; e,

Considerando o interesse público comunitário de proporcionar melhoria de qualidade de vida e saneamento ambiental a resultar do encaminhamento de esgotos à futura Estação de Tratamento;

Considerando a proposta de estruturação do Plano Municipal de Saneamento;

Considerando, ainda, os elementos constantes dos Protocolados PMS nº 492/18 e PMS nº 15.305/2020.

DECRETA:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública, e sobre ela instituída servidão administrativa para passagem de via sanitária, a faixa de terras da gleba existente neste Município, objeto da matrícula nº 146 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, assim descrita e avaliada: faixa da Gleba - Chácara São Francisco - com área de 651,97 m², que assim se descreve:

"inicia-se a descrição deste perímetro de servidão no ponto 01, com coordenadas E = 276.723,2022 N = 7.472.907,3417, daí segue em linha reta numa extensão de 101,81m num azimute de 224°39'34" até encontrar o ponto 02, com coordenadas E = 276.651,6423 N = 7.472.834,9261, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 29,16m num azimute de 245°16'16" até encontrar o ponto 02A, com coordenadas E = 276.625,1569 N = 7.472.822,7281, confrontando do ponto 01 até o ponto 02A, com Ulisses Soré (matrícula 146), daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 5,00m num azimute de 335°16'16" até encontrar o ponto 02B, com coordenadas E = 276.623,1025 N = 7.472.827,2866, confrontando neste trecho com Sherwin Willians do Brasil Indústria e Comércio Ltda (matrícula 16.518), daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 28,21m num azimute de 65°16'16" até encontrar o ponto 07, com coordenadas E = 276.648,7249 N = 7.472.839,0873, daí segue em linha reta numa extensão de 101,57m num azimute de 44°39'34" até encontrar o ponto 08, com coordenadas E = 276.720,1159 N = 7.472.911,3320, confrontando do ponto 02B até o ponto 08, com Ulisses Soré (matrícula 146), daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 5,04m num azimute de 142°16'47" até encontrar o ponto 01, ponto este início desta descrição, confrontando neste trecho com Chácara Santa Helena (matrícula 15.231), sendo que as coordenadas do imóvel estão Georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representado no sistema UTM - fuso 23, referenciadas ao meridiano Central -45°, tendo como DATUM=HORIZONTAISIRGAS2000 (época4)", cuja desvalorização da gleba implica no valor de R\$ 32.899,58 (Trinta e dois mil, oitocentos e noventa e nove Reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto onerarão dotação específica do orçamento vigente, codificada sob nº 020130010015045100041004344909300, Ficha nº 484, suplementada se necessário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de novembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 05 de novembro de 2021, no Paço Municipal e, em 05 de novembro de 2021, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.180, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre as adequações previstas nos artigos 8º, Art. 8º-A e 8º-B, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, aos órgãos e funções previstas no Art. 4º da Lei Municipal nº 5.370, de 04 de abril de 2012, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando as disposições da Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, da Secretaria Especial da Previdência e do Trabalho, do Ministério da Economia,

Considerando o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº 6.449, de 29 de dezembro de 2020, e

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 18.761/2021.

DECRETA:

Art.1º - Os ocupantes das funções gratificadas de Superintendente Previdenciário, dos Gerentes Administrativo, Financeiro e de Benefícios e os membros do Conselho Administrativo e Fiscal, bem como os integrantes do Comitê de investimentos, integrantes da Superintendência Previdenciária - SUMPREV, nos termos do Art. 8.A da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, na redação conferida pela Lei Federal nº. 13.846, de 18 de junho de 2019, respondem diretamente pelas infrações aos dispositivos contidos na referida Lei nº 9.717, de 1998, sujeitando-se, no que couber, ao regime disciplinar estabelecido na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e seu regulamento conforme diretrizes gerais.

Parágrafo único: São também responsáveis quaisquer profissionais que prestem serviços técnicos, na área previdenciária, ao Município e ao respectivo regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.

Art. 2º - Os ocupantes das funções gratificadas de Superintendente Previdenciário e Gerentes Administrativo, Financeiro e de Benefícios e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Art. 3º - Além dos requisitos previstos no § 1º do Art. 4º, da Lei Municipal nº 5.370, de 04 de abril de 2012, o Superintendente Previdenciário e os Gerentes Administrativo, Financeiro e de Benefícios deverão atender aos seguintes requisitos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos nos parâmetros gerais estabelecidos pela Secretaria Especial de Previdência e do Trabalho;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

IV - ter formação superior.

§ 1º. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo aplicam-se aos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal e do Comitê de investimentos, órgãos integrantes do SUMPREV.

§ 2º. Compete ao Secretário de Finanças e de Orçamento a apreciação do atendimento dos requisitos previstos neste artigo e verificação da veracidade das informações e autenticidade dos documentos a ele apresentados, adotando todas as providências necessárias para o cumprimento das exigências deste artigo.

Art. 4º - Os parâmetros e diretrizes gerais a serem observados para o cumprimento dos incisos I, II e III do Art. 3º deste Decreto serão os estabelecidos pela Portaria no 9.907, de 14 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e do Trabalho, do Ministério da Economia e dos atos que vierem a sucedê-la, substituí-la ou alterá-la.

Parágrafo único: Na hipótese de a pessoa indicada apresentar quaisquer das situações impeditivas a que se refere o inciso I do Art. 3º, deste Decreto deixará de ser habilitada para as funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

Art. 5º - A comprovação de ter formação de nível superior, requisito para provimento das funções gratificadas de Superintendente Previdenciário e Gerentes, de acordo com o disposto no §1º do Art. 4º da Lei Municipal nº 5.370, de 2012, deverá ser demonstrada desde a posse ou da recondução à função.

Art. 6º - Caso os atuais ocupantes das funções gratificadas de Superintendente Previdenciário, de Gerentes, membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal e integrantes do Comitê de Investimento não tiverem comprovado os antecedentes de que trata o inciso I do art. 3º deste Decreto, deverão providenciar a referida comprovação no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 7º - Ocorrendo alterações da Portaria nº 9.907, de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, deverão elas ser observadas, independentemente das modificações das disposições deste Decreto.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos no âmbito do SUMPREV, ouvido o Conselho Administrativo.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de novembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 05 de novembro de 2021, no Paço Municipal e, em 05 de novembro de 2021, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

É obrigatório o uso de máscaras
em todo o Estado de São Paulo

SEMPRE QUE SAIR DE CASA.

COMO USAR, MANUSEAR E DESCARTAR



Higienize as mãos antes
de tocar na máscara



Pegue a máscara pelas
alças laterais



Coloque de forma que
cubra o nariz e o queixo



Ela deve ficar justa ao
rosto, sem espaço nas
laterais



Retire a máscara pelas
alças laterais



Utilize saquinhos plásticos
para o descarte, amarrando
bem e, se possível, identifique
os mesmos



Tire o ar e jogue junto
com o lixo do banheiro



Faça a higienização
novamente

DECRETO Nº 11.181, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.**Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos e dá outras providências.**

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 6592, de 11 de junho de 2021, que dispõe sobre Participação, Proteção e Defesa dos Direitos do Usuário dos Serviços Públicos da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, de que trata a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, cria o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos – CMUSP, e Institui a Política Municipal de Proteção e Defesa do Usuário de Serviços Públicos;

Considerando os elementos constantes no protocolado - PMS nº 8449/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado, nos termos dos artigos 13 à 17 da Lei Municipal nº 6.592, de 11 de junho de 2021, o Conselho Municipal de Usuários dos serviços Públicos CMUSP, órgão deliberativo e vinculado a Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência e que terá como função principal o acompanhamento e a avaliação dos serviços públicos municipais.

§1º - A participação dos usuários dos serviços públicos municipais, com vistas ao acompanhamento da prestação e à avaliação dos serviços prestados, será feita por meio do Conselho de Usuários dos Serviços Públicos, previsto na Lei Municipal nº 6.592, de 11 de junho de 2021, órgão deliberativo e vinculado à Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência, com as seguintes atribuições:

- I** acompanhar a prestação dos serviços;
- II** participar da avaliação dos serviços prestados;
- III** propor melhorias na prestação dos serviços;
- IV** contribuir com a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
- V** acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria Geral do Município e dos responsáveis por ações de ouvidoria de cada órgão e entidade prestador de serviços públicos;
- VI** manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas;

Art. 2º - Para os fins deste capítulo, os usuários dos serviços públicos municipais encaminharão suas demandas somente por meio da Secretaria Municipal de Controle Interno, sem prejuízo de demandas de ofício do Controlador Interno do Município.

Art. 3º - O CMUSP poderá sugerir ao Controlador Interno do Município:

- I - a realização de auditorias nas atividades dos órgãos ou entidades prestadores de serviços públicos municipais;

DECRETO Nº 11.181/2021
FOLHA Nº 02

II - a instauração de apurações preliminares, inspeções, sindicâncias e demais procedimentos, visando à correção e prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos municipais;

III - a avocação de procedimentos e processos que envolvam a prestação de serviços públicos municipais, para a adoção de providências;

IV - a requisição de informações ou documentos de entidades privadas encarregadas da prestação dos serviços públicos municipais.

DO CONSELHO DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º - Os tipos de serviços públicos municipais a serem representados no Conselho serão definidos dentre aqueles mais utilizados e demandados perante os responsáveis por ações de ouvidoria, em aferição a ser realizada pela Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência, por meio da Ouvidoria Geral do Município.

Art. 5º - O Conselho de Usuários dos Serviços Públicos, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, será composto da seguinte forma:

I - 4 (quatro) representantes dos usuários de serviços públicos municipais, conforme Lei Municipal nº 6.592, de 11 de junho de 2021;

II - 4 (quatro) representantes dos órgãos da Administração Municipal, doravante relacionados:

- a) 1 (um) da Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência;
- b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã;
- c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;
- d) 1 (um) da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

§ 1º - Os representantes dos órgãos da Administração Municipal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - A escolha dos representantes dos usuários dos serviços públicos municipais será feita em processo aberto ao público, sob a responsabilidade da Comissão de Avaliação, mediante chamamento oficial a ser publicado, pela Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência, no Diário Oficial da Cidade, com antecedência mínima de 1 (um) mês e ampla divulgação, contendo:

I - informações sobre o desempenho da função, atribuições e condições para a investidura, como conselheiro;

II - o endereço eletrônico institucional para recebimento das inscrições, as quais devem ser encaminhadas com o respectivo currículo do interessado;

III - a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para o envio das inscrições;



DECRETO Nº 11.181/2021
FOLHA Nº 03

IV - declaração de idoneidade a ser assinada pelo interessado, atestando não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei da Ficha Limpa;

V - comunicação sobre a necessidade de apresentar comprovante de votação à última eleição.

Art. 6º - Para a observância dos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, a escolha dos representantes no processo aberto a que se refere o § 2º do artigo 7º deste decreto dependerá da avaliação dos seguintes requisitos:

I - formação educacional compatível com a área a ser representada;

II - experiência profissional aderente à área a ser representada;

III - atuação voluntária na área a ser representada;

IV - não ser agente público nem possuir qualquer vínculo com: concessionária de serviços públicos, autarquia, entidade assistencial que receba subvenção municipal, bem como empresas controladas pelo poder público.

Art. 7º - O Prefeito designará os membros do colegiado, cujo mandato será de 1 (um) ano, permitida uma recondução mediante votação.

Art. 8º - A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 9º - O Conselho de Usuários dos Serviços Públicos poderá ser consultado quanto a assuntos relacionados à prestação de serviços públicos, também na forma de melhoria ao atendimento ao público, suas medições de eficiência e na melhora do controle e transparência da divulgação dos dados aos munícipes.

Art. 10. - Fica permitida a recepção eletrônica de manifestações, com ampla divulgação e acessibilidade, sem prejuízo de outras mídias de acesso.

Art. 11. - No menor prazo possível, no limite de até 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da manifestação, prorrogável excepcionalmente por igual período, mediante justificativa expressa, o responsável por ações de ouvidoria deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações do usuário.

Parágrafo único: A resposta sobre o encaminhamento e acompanhamento do procedimento deverá ser fornecida no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da data do recebimento da manifestação, prorrogável por até 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa.

DECRETO Nº 11.181/2021
FOLHA Nº 04

Art. 12. - As unidades competentes para a prestação do serviço público de que tratar a manifestação deverão responder aos responsáveis por ações de ouvidoria no menor prazo possível, no limite de até 20 (vinte) dias, contado da data do seu recebimento na unidade, prorrogável excepcionalmente por igual período, mediante justificativa expressa.

Parágrafo único: A falta de justificativa para prorrogação, ou ainda, a omissão em responder o solicitado pela Ouvidoria ou pelo sistema de acesso à informação no prazo previsto em lei ensejará de imediato o pedido de abertura de procedimento de sindicância pelo órgão responsável em gerenciar o fluxo de resposta.

Art. 13. - O responsável por ações de ouvidoria deverá assegurar ao usuário a proteção de sua identidade e demais atributos de identificação, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Parágrafo único: A preservação da identidade do usuário inclui a proteção do seu nome, endereço e demais dados, os quais serão documentados separadamente.

Art. 14. - O responsável por ações de ouvidoria poderá receber e coletar informações dos usuários, com a finalidade de avaliar a prestação dos serviços públicos, bem como auxiliar na detecção e correção de irregularidades, com o respectivo encaminhamento às unidades competentes, sempre que cabível.

Da Carta de Serviços ao Cidadão e do Quadro Geral de Serviços Públicos

Art. 15. - A Carta de Serviços ao Cidadão tem por objetivo informar os cidadãos sobre os serviços públicos que podem ser prestados, as formas de acesso a esses serviços, os respectivos compromissos dos órgãos e entidades prestadores de serviços e os padrões de qualidade de atendimento ao público.

§ 1º - A Carta de Serviços ao Cidadão apresentará, com clareza e precisão, em relação a cada um dos serviços públicos prestados, as seguintes informações:

- I - os serviços efetivamente oferecidos;
- II - os requisitos, documentos, formas e informações necessários para acessar o serviço;
- III - as principais etapas para o processamento do serviço;
- IV - a previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;
- V - a forma de prestação do serviço;
- VI - os locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço;
- VII - as prioridades de atendimento;
- VIII - a previsão de tempo de espera para atendimento;
- IX - os mecanismos de comunicação com os usuários;

DECRETO Nº 11.181/2021
FOLHA Nº 05

X - os procedimentos para receber e responder as manifestações dos cidadãos;
XI - os mecanismos de consulta, por parte dos cidadãos, acerca do andamento do serviço solicitado e para sua eventual manifestação.

§ 2º - A Carta de Serviços ao Cidadão ficará disponível no Portal de Atendimento administrado pela Secretaria Municipal de Controle e Transparência.

§ 3º - A atualização das informações constantes da Carta de Serviços ao Cidadão deverá ser feita pelo órgão e entidade responsável pela prestação de cada serviço público, de modo concomitante à sua implantação, sendo revisada constantemente, sempre que houver alteração do serviço.

§ 4º - A Carta de Serviços ao Cidadão utilizará linguagem simples, concisa, objetiva e em formato acessível, quando necessário, considerando o contexto sociocultural dos cidadãos interessados, de forma a facilitar a comunicação e o mútuo entendimento.

Art. 16. - Todos os órgãos e entidades prestadores de serviço público deverão publicar, em seus sítios eletrônicos na internet, o Quadro Geral de Serviços Públicos, com “link” para acesso às informações relativas aos seus serviços, na Carta de Serviços ao Cidadão.

Art. 17. - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 18. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de novembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 05 de novembro de 2021, no Paço Municipal e, em 05 de novembro de 2021, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

ANEXO I

DECRETO Nº 11.181/2021

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – CMUSP

ÁREA DE INTERESSE NO CMUSP

- () Água e esgoto
- () Atendimento ao cidadão (repartições municipais)
- () Defesa Social (Defesa Civil, Guarda Civil Municipal e Segurança)
- () Serviços públicos de meio ambiente e bem-estar animal
- () Serviços públicos de saúde, educação e assistência social
- () Trânsito, transporte e mobilidade
- () Zeladoria e urbanismo

DADOS PESSOAIS

Nome: _____

RG: _____ Órgão emissor: _____ Data de emissão: ____/____/____

CPF: _____ Natural de: _____

Data de nascimento: ____/____/____

Endereço: _____

Complemento: _____ Bairro: _____

CEP: _____ Telefone 1: (____) _____ Celular: (____) _____

E-mail 1: _____

E-mail 2: _____

Formação: _____

Profissão _____

Função: _____

NÍVEL ESCOLAR

- () Sem alfabetização
- () Alfabetizado
- () Fundamental 1 (até 5º ano)
- () Fundamental 2 (até 9º ano)
- () Ensino médio incompleto

DECLARAÇÕES

() Declaro, sob as penas da lei, não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade prevista na Lei Complementar Federal nº 64/90, com a redação dada pela Lei Complementar Federal nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa).

() Declaro, sob as penas da lei, não ser agente público integrante do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, na esfera municipal, estadual ou federal, ou da administração direta ou indireta, autárquica ou fundacional, bem como não possuir vínculo de qualquer natureza com concessionário de serviço público em toda e qualquer esfera, ou com outros prestadores de serviços ao Município, sob qualquer forma ou natureza, abrangendo ainda organizações da sociedade civil de interesse público, ou de qualquer outra natureza, com ou sem fins lucrativos, exceto o vínculo existente exclusivamente na condição de usuário do serviço público, exceto na hipótese do §2º do Art. 5º do Decreto Municipal nº 044/2020.

() Declaro, sob as penas da lei, ser maior de 18 anos e residente na Cidade de Sumaré.

() Declaro, sob as penas da lei, ter ciência das condições e regras estabelecidas no Edital de Chamamento Público, que também se encontra disponível na página eletrônica do **CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – CMUSP**.

(www.sumare.sp.gov.br). Completar, após inserção no site.

DATA: ____/____/____

ASSINATURA DO CANDIDATO
(conforme o RG ou documento profissional)

CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM SER ENVIADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO:

- () ficha de Inscrição integralmente preenchida;
- () cópia simples do RG ou do documento profissional equivalente com foto;
- () cópia simples do comprovante de residência;
- () cópia simples do comprovante de votação na última eleição;
- () currículo;
- () carta de razões de motivação, explicando as razões de interesse em participar do Conselho;